



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.330/PMMA/2024

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR
TÉCNICO ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES
PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a Sra. **MARGARETH CASAGRANDE MAGRI**, brasileira, matrícula n.º 775, portadora do Documento de Identidade RG 466.224SSP/RO e inscrita no CPF/MF n.º 408.294.132-00, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o erário municipal, o Cargo de Confiança em Função Gratificada de **ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com as competências e atribuições constantes na Lei n.º 1.529/PMMA/2016 e demais legislação em vigor, para cobrir licença maternidade e férias da titular Graciele Mendes Egert.

Art. 2º. A Remuneração do Cargo de Confiança em Comissão, ora nomeado, será a constante do Anexo I, da Lei n.º 1.529/PMMA/2016.

Art. 3º. Fica o Assessor Técnico Especial em conjunto com o Gestor do Fundo de Saúde que é o Secretário Municipal de Saúde Sr. **ELIAS VIEIRA AMORIM**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG 877.160SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 840.562.582-87, poderá: cadastrar e alterar senhas, abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 19.361.548/0001-95).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 15 de abril de 2024.

Ministro Andreazza/RO, 17 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**